



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO Nº. 8, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

**Aprova o Regulamento do Auxílio-Emergencial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 134ª sessão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFVJM.

**Art. 2º** O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização do Conselho Universitário – Consu.

**Art. 3º** O Auxílio-Emergencial configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, em dificuldades socioeconômicas emergenciais e transitórias, que coloquem em risco a sua permanência na universidade. **Parágrafo único.** Para fins de oferta desse auxílio, caracteriza-se por emergência a incapacidade temporária do estudante universitário em suprir suas necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de moradia, alimentação e transporte.

**Art. 4º** O Auxílio-Emergencial é destinado, prioritariamente, ao discente do primeiro e segundo semestres dos cursos de graduação presenciais da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresente os seguintes requisitos:

I – não receber nenhum tipo de benefício do PAE, não ser contemplado com nenhuma bolsa e não participar de programa de estágio remunerado na UFVJM ou em qualquer outra instituição.

II – Efetivar ou manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

III – Ser classificado para recebimento do Auxílio-Emergencial, de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente.

**Parágrafo único.** O Auxílio-Emergencial poderá ser concedido também a discentes veteranos que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III e que se encontrem em dificuldade socioeconômica emergencial ou transitória, que coloque em risco a sua permanência na universidade.



**Art. 5º** O Auxílio-Emergencial consiste nas seguintes modalidades:  
I – Concessão de uma vaga na Moradia Estudantil Universitária – MEU até o final do semestre letivo, caso seja de interesse do discente e haja disponibilidade para tal.  
II – Repasse financeiro correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Proace, creditado na conta.

**Art. 6º No que diz respeito ao pagamento:**

I – O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data preestabelecida no momento de publicação do resultado;  
II – O pagamento será efetuado a partir do mês subsequente à avaliação socioeconômica, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão;  
III – O número de parcelas do repasse financeiro será definido pelo Serviço Social e será de, no máximo, quatro.

**Parágrafo único.** Cada discente classificado para o recebimento do Auxílio-Emergencial poderá ser contemplado com apenas uma das modalidades previstas no art. 5º deste regulamento, sendo a escolha condicionada ao Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica, através do ranqueamento em ordem decrescente, e à disponibilidade de recursos financeiros e, ou vagas na MEU.

**Art. 7º** O recurso financeiro destinado ao pagamento do Auxílio-Emergencial será proveniente do PNAES.

**Parágrafo único.** A quantidade de benefícios será definida de acordo com a programação orçamentária do ano vigente, bem como à disponibilidade de vagas na MEU.

**Art. 8º** Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio-Emergencial, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

**Parágrafo único.** No caso de existência de vaga ociosa na Moradia Estudantil Universitária, esse benefício poderá ser concedido como Auxílio-Emergencial a discente que não tenha participado do edital do semestre em curso, desde que identificada a vulnerabilidade socioeconômica do discente pelo Serviço Social da Proace.

**Art. 9º** A análise para a concessão do Auxílio-Emergencial será realizada pelo Serviço Social/Proace da UFVJM e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

**Parágrafo único.** Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no edital vigente, bem como em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/Proace, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

**Art. 10** Cabe aos Assistentes Sociais da Proace, a partir de parecer social, recomendar à Diretoria de Assistência Estudantil a concessão dos benefícios.

**Art. 11** A concessão do Auxílio-Emergencial ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I – quando houver melhora significativa da situação socioeconômica do discente;

II – a pedido do discente;

III – por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

IV – omissão, fraude e, ou falsificação de informação e, ou documentação do discente;

V – quando o discente passar a receber:

a) outros benefícios do PAE;

b) bolsas;


c) estágios remunerados vinculados à UFVJM ou a qualquer outra instituição.

**Parágrafo único.** Constatadas as situações previstas nos incisos III, IV e V, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única do Tesouro Nacional, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, sem prejuízos das medidas de natureza criminal.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Proace, mediante parecer fundamentado, emitido pelos assistentes sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Art. 13** Este regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e subsequente aprovação pelo Consu da UFVJM.

**Art. 14** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

  
**GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**